MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2018

"Apurar indícios de irregularidades no bojo do Processo Licitatório n° 015/2017 - Dispensa de Licitação n° 002/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Gravatá/PE cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar. " REF: Procedimento Preparatório nº 1.26.002.000210/2017-72.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República ***visando à apuração de indícios de irregularidades no bojo do Processo Licitatório n° 015/2017 - Dispensa de Licitação n° 002/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Gravatá/PE cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar***.

CONSIDERANDO que, em que pese ter advindo a notícia de que o contrato em testilha foi rescindido pela gestão municipal (fls. 61/73), a irregularidade sob investigação refere-se à fase licitatória, a qual independe do destino do contrato;

CONSIDERANDO também que o contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° 002/2017, firmado com a empresa WJR Comercial LTDA – ME vigeu por cerca de 05 meses (de 22/02/2017 a 25/07/2017), tendo produzido efeitos;

CONSIDERANDO que se oficiou à CGU (fl. 47), solicitando a instauração de auditoria extraordinária, bem como que tal expediente encontra-se pendente de resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da instrução;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, bem como para realização das comunicações e publicações de praxe.

À Subcojur para registros e providências pertinentes. Ademais, mantenham-se os autos na Subcojur, por até 30 dias, a fim de que aguarde-se o recebimento da resposta referente ao ofício nº 1629/2017 (fl. 47).

Após, advindas as informações requeridas ou decorrido o prazo assinalado acima, façam-me conclusos os autos.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 09 mar. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 220.